

Processo

MS 16146 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0032882-9

Relator(a)

Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

22/05/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 29/08/2013

Ementa

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DE PROCEDIMENTO CRIMINAL - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - AUTORIZAÇÃO E CONTROLE JUDICIAL - PROVA ADMITIDA - PENA DE DEMISSÃO - CONCLUSÃO DA COMISSÃO BASEADA NA PRODUÇÃO DE VÁRIAS PROVAS - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de considerar possível se utilizar, no processo administrativo disciplinar, interceptação telefônica emprestada de procedimento penal, desde que devidamente autorizada pelo juízo criminal.
2. Não há desproporcionalidade excessivamente gravosa a justificar a intervenção do Poder Judiciário quanto ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar originário, em que a autoridade administrativa concluiu pelo devido enquadramento dos fatos e aplicação da pena de demissão, nos moldes previstos pelo estatuto jurídico dos policiais civis da União.
3. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Ari Pargendler, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e, ocasionalmente, os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima e Herman Benjamin. Sustentou, oralmente, o Dr. ADRIANO BORGES, pelo impetrante.

Referência Legislativa

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00005 INC:00012

LEG:FED LEI:009296 ANO:1996

***** LICT LEI DA INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

ART:00001 ART:00002 ART:00008

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - PROVA
EMPRESTADA DE PROCESSO PENAL)

STJ - MS 14226-DF, MS 14140-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - MULTIPLICIDADE
DE PROVAS)

STJ - MS 15207-DF